



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.636  
Rondonópolis, 15 de fevereiro de 2024,  
Quinta-Feira, Suplementar.

# PODER EXECUTIVO

|  |  |
|--|--|
| PREFEITO                                     | JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO                                    |
| VICE-PREFEITO                                | AYLON GONÇALO DE ARRUDA  |
| SECRETARIA DE GOVERNO                        | BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO                                     |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO                | RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA  |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI                                 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO     | RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT   |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                       | RODRIGO SILVEIRA LOPES   |
| SECRETARIA DE RECEITA                        | TATIANE BONISSONI  |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO          | PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA                              |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO          | HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES                                       |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                 | DHYOGO PARREIRA GONÇALVES  |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | ALEXSANDRO SILVA   |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA         | RAMON BORGES FIGUEIRA <small>SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO</small>  |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                  | KAMILA DE CARVALHO DOURADO   |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA                               |
| SECRETARIA DE SAÚDE                          | IONE RODRIGUES DOS SANTOS  |
| SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  | FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ                                     |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                | SUSAN MEIRE MORETTE BINHA  |
| SECRETARIA DE CULTURA                        | PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO                                   |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS              | CARLA GONÇALVES DE CARVALHO  |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | NEIVA TEREZINHA DE CÔL   |
| ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL | VALDEMIR CASTILHO SOARES   |
| GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO            | WENDER DE FRANÇA DIAS  |
| SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO     | EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR                                     |
| DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE             | ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ                                       |
| DIRETOR SANEAR                               | PAULO JOSÉ CORREIA   |
| DIRETOR CODER                                | VINICIUS AMOROSO   |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO                   | ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO                                  |
| EDITOR DO DIORONDON                          | RAQUEL DE FARIA GIANELLI <small>RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO</small> |

## DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.636**  
**Rondonópolis, 15 de fevereiro de 2024, Quinta-Feira, Suplementar.**

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 04/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO – RONDONÓPOLIS, MT-AMTC.

**RECORRENTE:** CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA.

**RECORRIDA:** RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA** que não manifestou intenção de recorrer e apresentou suas razões recursais, em ato contínuo apresentou as contrarrazões a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**.

**1. DAS PRELIMINARES**

**1.1.** No dia 24 de janeiro de 2024 a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, por meio desta Pregoeira, iniciou sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2023 visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Manutenção Automotiva, Com Fornecimento de Peças para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo – Rondonópolis, MT- AMTC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. No dia 24/01/2024 a sessão foi suspensa para análise dos documentos e a mesma retornaria no dia 25/01/2024. No retorno da sessão no dia 25/01/2024 foi informado de que acordo com o item 13.13 do Edital a Administração faria diligências e a sessão retornaria no dia 30/01/2024 com o resulta do julgamento de Habilitação. No dia 30/01/2024 a sessão foi retomada e após análise foi detectado que nenhuma das licitantes atendia as exigências editalíssimas e de acordo com Artigo nº 48 § 3 da Lei 8.666/93 que complementa o Pregão Supracitado, foi aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação. O prazo para apresentação dos documentos findava no dia 09/02/2024 as 17 hrs. No dia 12/02/2024 foi enviado a mensagem para os licitantes que o certame retornaria no dia 13/02/2024 as 09hr30min (horário de Brasília). No dia 13/02/2024 o certamen foi iniciado e informado que todas as licitantes cumpriram as exigências editalíssimas e que passaríamos a fase de manifestação de recurso. De acordo com o item 25.9 do Edital:

**25.9.** Ao final da sessão **Declarado o Vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 60 (sessenta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema BLL, manifestar sua intenção de recorrer.

E de acordo com o item 25.12 do Edital:

**25.12.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *item 25.9*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.636**  
**Rondonópolis, 15 de fevereiro de 2024, Quinta-Feira, Suplementar.**

Ou seja, a empresa recorrente não apresentou em prazo habil sua intenção manifestação de recorrer de acordo com o item 25.9, sendo assim de conforme com o item 25.12 a ausência de imediata e motivada importará na decadência desse direito.

Sem mencionar que de acordo com o Art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma a empresa CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA, não observou, o prazo estipulado no item 25.9 do Edital, razão pela qual as alegações **NÃO PODE SER CONHECIDA.**

Porém a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, primando pela transparência dos seus atos, enviou os apontamentos realizado pela empresa CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA a empresa RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para que ela apresenta-se suas contrarrazões.

## **2. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

A Recorrente CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA enviou para o e-mail da Autarquia as razões recursais no dia 13 de fevereiro de 2024, as 12hrs47min. No dia 14 de fevereiro de 2024, as 10hrs27min a Recorrida RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA enviou as contrarrazões recursais para enviou para o e-mail da Autarquia, registre-se que os memoriais recursais foram recebidos intempestivamente, não cumprido as formalidades legais atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, os recursos foram juntados aos autos do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

## **3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente em seu Recurso Administrativo alega que a data de retomada do Processo Licitatório 04/2023, se quer foram informados e que a mesma data 90% do território nacional é considerado feriado.

E que os documentos da empresa RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, relativos aos lotes 03 e 09 os atestados apresentados não condizem com o lotes que sagram-se vencedores, pois o atestado apresentado não são específicos para linha pesada “ônibus” e em seu contrato social a administração da empresa deverá ser em conjunto, ou seja, todos os documentos devem ser assinados pelos dois sócios.

## **4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA**

Em breve síntese, a Recorrida diz que quanto a questão da assinatura isolada por parte de um dos sócios da empresa em alguns documentos/declaração, são documentos internos que não comprometem o teor da negociação, ressaltamos que todas as propostas foram assinadas digitalmente pela empresa, cumprindo a anuência em conjunto dos sócios.

E quanto à argumentação referente ao atestado de capacidade técnica que aborda itens específicos de linha pesada, no caso “ônibus”, de acordo com a Lei de licitações, a capacidade técnica pode ser comprovada por meio de serviços similares, não havendo a obrigatoriedade de abranger todos os aspectos do objeto licitado em um único atestado. Salienta lembra que a empresa já presta serviços de manutenção em veículos da linha diesel e similares, desde a abertura da empresa, em 06/08/1994 conforme contrato social inicial da empresa (em anexo), bem como os demais documentos, conforme pregão presencial 17/2020 (em anexo) desde 14 de outubro de 2020, e contrato nº 27/2022 firmado com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Para que não haja dúvidas quanto à nossa capacidade, anexamos dois atestados de capacidade técnica onde consta linha Diesel.

## **5. DA DECISÃO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.636**  
**Rondonópolis, 15 de fevereiro de 2024, Quinta-Feira, Suplementar.**

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente: CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA e nas contrarrazões da Recorrida: RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, em confronto com o Edital PE 04/2023, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

É importante esclarecer que essa Pregoeira ao analisar os documentos do Processo licitatório, se baseia nos princípios aplicados à Administração Pública, como o princípio do formalismo moderado norteador da Administração Pública, de forma está de não se ater o rigorismo formais exacerbados no âmbito dos procedimentos pertinentes às contratações públicas.

Tal princípio é que orienta a aplicação da Lei, também conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse princípio estabelece que a Administração Pública deve observar as formalidades necessárias para a validade do procedimento licitatório e do contrato, mas sem exagerar na rigidez dos formalismos, de modo a não prejudicar a efetividade da contratação.

O formalismo moderado é importante porque busca equilibrar a necessidade de proteção do interesse público e a efetividade do procedimento licitatório, sem tornar o processo demasiadamente burocrático e ineficiente.

Primeiro ponto atacado pela Recorrente foi quanto a divulgação da Sessão e que o dia de abertura se tratava de um dia que 90% do território nacional é considerado feriado.

Primeiramente o dia e horário foram publicados na BLL:

12/02/2024 10:46:18

Caros senhores, por motivos alheios á nossa vontade não foi possível o reinício da sessão no dia 09/02/2024. O reinício da sessão se dará dia 13/02/2024 pelas 09:30 horas (Brasília).

Quanto feriado nacional, de acordo o Cronograma Federal e Estadual:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional):

II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

Ou seja, o Ponto Facultativo cada esfera de governo é responsável por decretar os pontos facultativos e o Município de Rondonópolis não foi decretado feriado. Além do que é de total interesse e responsabilidade das empresas participantes o acompanhamento dos andamentos do processo, não devendo atribuir a Autarquia seu descuido, com alegações descabidas.

Referente a assinatura de apenas um sócio nas declarações, temos como finalidade de uma licitação a escolha da melhor proposta e declaração tem caráter acessório, sendo uma extrema formalidade a inabilitação por apresentação declarações sem anuência dos dois sócios, já que a partem ais importante do processo foi assinada pela empresa em concordância com os dois sócios.

Quanto ao não atendimento do atestado apresentado nos lotes 03 e 09, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem adotado uma interpretação diferente. De acordo com essa nova abordagem, **não se considera um documento novo quando ele atesta uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação.** Em outras palavras, se um licitante não anexa um documento existente, por equívoco ou falha, antes da abertura da licitação, o TCU considera esse erro sanável, passível de correção, permitindo que o licitante envie a documentação faltante, em vez inabilitá-lo.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.636  
Rondonópolis, 15 de fevereiro de 2024, Quinta-Feira, Suplementar.

Vejamos o Acórdão 1211/2021 - Plenário:

*Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).*

Portanto, as alegações apresentadas pela Recorrente **NÃO MERECE PROSPERAR**, tendo em vista que a habilitação da Recorrida foi realizada em observância às regras editalícias e aos princípios licitatórios.

## 6. CONCLUSÃO

Portanto, observando os princípios da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, finalidade, do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público e do julgamento objetivo, **DECIDEM NÃO CONHECER** as alegações da empresa **CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA**. E **ACOLHER** as contrarrazões apresentadas pela empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**. Mantendo-se a decisão originalmente proferida.

É como decido.

Dê-se ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados.

Rondonópolis-MT, 15 de fevereiro de 2024.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**  
Pregoeira

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

**Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva**  
Presidente da Autarquia Municipal do Transporte Coletivo - AMTC